



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13191/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02241/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADES HOMOLOGADORAS: Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Presidente) e Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Pedro Ferreira de Melo Neto

CARGO: Cabo

MATRÍCULA: 517.935-1

DATA DO ÓBITO: 11/05/2009

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: **MARIA CRISTINA BARROS DOS SANTOS**

ATO: Portaria – P – Nº 311, retificada pela Portaria – P – Nº 219, publicada no DOE de 21/04/2013.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, II e § 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: **ELISA KAREN OLIVEIRA DE MELO**

ATO: Portaria – P – Nº 355T, retificada pela Portaria – P – Nº 137, publicada no DOE de 08/03/2013

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, II e § 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: **PRISCILLA YVELLIN BARROS DE MELO**

ATO: Portaria – P – Nº 685, publicada no DOE de 14/10/2015

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, II da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03 e efeitos retroativos a 23 de junho de 2009.

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: **PEDRO HENRIQUE BARROS DE MELO**

ATO: Portaria – P – Nº 684, publicada no DOE de 14/10/2015

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, II da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03 e efeitos retroativos a 23 de junho de 2009.

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: **CRISTYAN MANOEL BARROS DE MELO**

ATO: Portaria – P – Nº 683, publicada no DOE de 14/10/2015

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, II da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03 e efeitos retroativos a 23 de junho de 2009.

VALOR DA PENSÃO VITALÍCIA: R\$ 278,07

VALOR DE CADA PENSÃO TEMPORÁRIA: R\$ 278,07

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) **MARIA CRISTINA BARROS DOS SANTOS** e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13191/12

aos atos de pensão temporária dos(as) Srs(as) **ELISA KAREN OLIVEIRA DE MELO, PRISCILLA YEVELLIN BARROS DE MELO, PEDRO HENRIQUE BARROS DE MELO e CRISTYAN MANOEL BARROS DE MELO** beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Pedro Ferreira de Melo Neto, Cabo, matrícula nº 517.935-1, ativo, tendo as Portarias 219 e 137 como fundamento o art. 40, § 7º, II e § 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03 e as Portarias 685, 684 e 683 como fundamento 40, § 7º, II da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03 e efeitos retroativos a 23 de junho de 2009, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de agosto de 2016.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 08:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO